



TERMO DE ADESÃO PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE

TERMO Nº ____/20____

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE- CAJ, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída como uma sociedade por ações de capital fechado, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto no Município de Joinville, inscrita no CNPJ sob nº 07.226.794/0001-55, com sede à Rua Quinze de Novembro nº 3950, Bairro Glória, no município de Joinville/SC, CEP 89.216-202, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sidney Marques de Oliveira Junior, inscrito no CPF sob o nº 057.272.618-05, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, na qualidade de **PRODUTOR DE ÁGUA** _____, inscrito no CPF sob o nº _____, proprietário (a) do imóvel sob matrícula nº _____, localizados na zona rural do Distrito de Pirabeiraba, Joinville/SC, Banco _____ Conta _____, Agência _____ Tipo de conta _____ resolvem formalizar, mediante a assinatura deste instrumento, sua ADESÃO ao PROGRAMA ÁGUAS PARA SEMPRE, instituído pela Portaria 2.696/2020, publicada em 02/07/2020 no Diário Oficial Eletrônico do Município, tendo em vista a sua habilitação e convocação em conformidade com as determinações do EDITAL PÚBLICO SEI Nº _____, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a adesão pelo PRODUTOR DE ÁGUA ao Programa Águas para Sempre instituído pela Portaria 2.696/2020, publicada em 02/07/2020 no Diário Oficial Eletrônico do Município, em virtude da qual compromete-se com a CONCEDENTE, mediante recebimento de apoio financeiro, a observar as disposições estabelecidas neste instrumento e no Projeto Individual de Propriedade – PIP anexo, voltadas a serviços ambientais de conservação dos recursos hídricos, proteção das áreas naturais, de manejo, adoção de práticas conservacionistas de uso do solo em suas áreas de produção agrícola, restauração de áreas degradadas, formação de corredores de biodiversidade, dentre outros relacionados à qualidade e quantidade das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão.

Parágrafo Primeiro O presente termo está inserido no contexto do Programa Águas para Sempre, caracterizado por um Sistema de Incentivos Financeiros que visa, mediante a aplicação do princípio *provedor-recebedor*, estimular por meio de compensação financeira os agentes que, comprovadamente, contribuírem para a recuperação, proteção e manutenção de serviços ecossistêmicos afetos ao manancial de abastecimento Público da Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão, provendo benefícios para a bacia e respectiva população.

Parágrafo Segundo A CONCEDENTE prestará apoio financeiro ao proprietário habilitado aderente ao Programa Águas para Sempre como contrapartida à implementação e manutenção das ações definidas neste instrumento e especialmente no respectivo Projeto Individual de Propriedade (PIP), Anexo I e parte integrante do presente.

DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR DE ÁGUA E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento o PRODUTOR DE ÁGUA reconhece e declara expressamente que reúne e manterá as condições de habilitação previstas no Edital Público Nº _____ durante todo o prazo de vigência deste termo de adesão, seguirá as ações propostas no PIP de sua propriedade e que serão atualizadas anualmente nos Relatórios



de Vistorias Técnicas Anuais, sob matrícula nº _____, localizado na zona rural do Distrito de Pirabeiraba, Joinville/SC nos termos e prazos estabelecidos no PIP (Projeto Individual de Propriedade).

Parágrafo único - A área a ser recuperada e mantida, bem como as técnicas a serem utilizadas e a tipologia da vegetação, estão definidas no PIP e serão atualizadas anualmente nos Relatórios de Vistorias Técnicas Anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Além das obrigações da CLÁUSULA SEGUNDA, o PRODUTOR DE ÁGUA compromete-se também a:

- a) Permitir a CONCEDENTE, ou a terceiros designados pelo Programa Águas para Sempre, a execução de atividades previstas no PIP (Anexo I) e que serão posteriormente atualizadas anualmente nos Relatórios de Vistorias Técnicas Anuais;
- b) Permitir o acesso ao imóvel supra descrito, desde que agendado previamente, das equipes da CONCEDENTE ou da equipe de vistoria nomeada pelo Grupo Gestor, visando verificar o cumprimento das obrigações, bem como o desenvolvimento e situação das áreas afetadas ao projeto;
- c) Auxiliar na proteção das áreas afetadas ao Programa, bem como, na proteção das ações, atuando como agente de monitoramento de riscos e atividades que possam comprometer os resultados objetivados, tais como fogo, animais exóticos, espécies invasoras, terceiros, etc;
- d) Informar prontamente a CONCEDENTE, diretamente ou por meio do Grupo Gestor, da existência de qualquer situação que se enquadre no item supra;
- e) Acompanhar a execução e informar diretamente a CONCEDENTE sobre atrasos ou irregularidades inerentes às atividades previstas no PIP, ou nos Relatórios de Vistorias Técnicas Anuais, que estejam sob a responsabilidade da CONCEDENTE e sendo desenvolvida por terceiros por esta formalmente designados.

CLÁUSULA QUARTA - O PRODUTOR DE ÁGUA declara neste ato que é legítimo proprietário e possuidor do imóvel descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, declarando ainda que o mesmo se encontra livre de todo e qualquer gravame que possa afetar os compromissos nestes assumidos, bem como que se encontra em dia com o pagamento de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais existentes.

Parágrafo Primeiro - O PRODUTOR DE ÁGUA declara que não existe qualquer espécie de demanda possessória ou conflito em relação ao imóvel supra descrito, que possa afetar ou comprometer os compromissos assumidos no presente termo.

Parágrafo Segundo - O PRODUTOR DE ÁGUA declara que possui todos os poderes necessários para firmar o presente instrumento, bem como que inexistem terceiros não signatários que possam ter qualquer direito em relação ao presente, assumindo integral responsabilidade civil e penal desta decorrente.

Parágrafo Terceiro - O PRODUTOR DE ÁGUA se compromete a manter, durante toda a execução do termo de adesão, todas as condições que permitiram a sua qualificação como beneficiário do Programa Águas para Sempre.

Parágrafo Quarto - O PRODUTOR DE ÁGUA declara o conhecimento que os dados e evidências do proprietário e da propriedade, levantados para embasar os projetos e vistorias, deverão ser usados exclusivamente para o Programa Águas para Sempre e não serão compartilhados com outras instituições.

CLÁUSULA QUINTA - O PRODUTOR DE ÁGUA declara ter o conhecimento que, caso o PRODUTOR DE ÁGUA venha a ser notificado por algum órgão ou instituição ambiental, a CONCEDENTE não deve ser responsabilizada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE



CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONCEDENTE, a serem executadas diretamente ou por meio de terceiros expressamente autorizados para tais fins:

- a) Proceder o pagamento dos valores estabelecidos no presente instrumento, desde que observadas pelo PRODUTOR DE ÁGUA as condições descritas nas CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA;
- b) Monitorar a execução das ações previstas no PIP e Relatórios de Vistorias Técnicas Anuais;
- c) Emitir pareceres de cumprimento das ações previstas no Projeto Individual de Propriedade (PIP) e Relatórios de Vistorias Técnicas Anuais, mediante vistorias realizadas pelo Programa Águas para Sempre;
- d) Executar ou delegar expressamente, e por escrito, a execução das tarefas de sua responsabilidade definidas no PIP e Relatórios de Vistorias Técnicas Anuais;
- e) Assegurar que os dados e evidências do proprietário e da propriedade, levantados para embasar os projetos e vistorias, serão usados exclusivamente para o Programa Águas para Sempre, sendo vedado o compartilhamento com outras instituições.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela adesão ao Projeto, manutenção e observância das condições estabelecidas nas CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, bem como no Projeto Individual de Propriedade (PIP) – Anexo I e posteriores Relatórios de Vistorias Técnicas Anuais, que visam à recuperação e manutenção de serviços ecossistêmicos, o PRODUTOR DE ÁGUA receberá, a título de incentivo financeiro anual pelas áreas de conservação, o valor estipulado na CALCULADORA AMBIENTAL do edital vigente ato da vistoria final. Este valor será calculado após 12 meses de adesão ao Programa, sendo emitida a quantia total conforme o cumprimento do cronograma e o respectivo lançamento na calculadora ambiental. Os valores monetários serão desembolsados pela CONCEDENTE conforme o cronograma existente no Projeto Individual de Propriedade (PIP) – Anexo I e posteriores Relatórios de Vistorias Técnicas Anuais.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos do cronograma de desembolso constante do Projeto Individual de Propriedade – PIP (Anexo I), condicionado a entrega da documentação mínima exigida para o pagamento do PRODUTOR DE ÁGUA e aprovação pelo Grupo Gestor e pela CONCEDENTE do relatório anual da equipe de vistoria;

Parágrafo Segundo - Os pagamentos ficam vinculados ao cumprimento dos indicadores correspondentes às etapas estabelecidas no Projeto Individual de Propriedade – PIP (Anexo I) e posteriores Relatórios de Vistorias Técnicas Anuais, de acordo com o cronograma, podendo ser suspenso, reduzido ou maior, caso o relatório de vistoria aponte total, parcial ou maior às condições propostas de preservação e recuperação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos ao PRODUTOR DE ÁGUA, no que se refere ao incentivo decorrente deste termo, ficarão condicionados à manter regulares as documentações apresentadas junto ao Termo de Adesão.

Parágrafo Quarto - Caso tenha sido lançado um novo Edital de Credenciamento do Programa após a assinatura do Termo de Adesão, o Produtor poderá optar por assumir as diretrizes do novo Edital.

Parágrafo Quinto - Caso seja necessária qualquer retenção tributária esta será procedida pela CONCEDENTE, sendo devidamente discriminada no ato do pagamento.

CLÁUSULA OITÁVA - O pagamento será efetuado por transferência eletrônica, sempre



vinculado a aprovação do respectivo relatório de vistoria técnica anual feito pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista no Centro de Custo 36, Conta Contábil 8718 – Pessoa Jurídica – Serviços Ambientais.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização e gestão diretas do presente termo ficarão a cargo da CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que a fiscalização, verificação e certificação das ações e condições previstas neste termo de adesão e seus anexos serão procedidas pela Equipe de Vistoria do Projeto, a ser designada pelo Grupo Gestor e submetida à aprovação da CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - A equipe de vistoria deverá proceder vistoria periódicas, conforme descritas no Projeto Individual de Propriedade – PIP (Anexo I) e elaborar relatórios técnicos fundamentados, atestando o cumprimento ou descumprimento das ações e condições definidas, bem como apresentando observações que entender relevantes para a satisfação deste termo e dos objetivos do Projeto.

Parágrafo Terceiro - Os relatórios de vistorias técnicas e anuais feitos pela CONCEDENTE servirão de base para efetuar o PSA, bem como atualizar as demandas da propriedade.

DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O não atendimento às cláusulas estabelecidas neste termo implica na suspensão do pagamento, devendo o PRODUTOR DE ÁGUA ser notificado a prestar justificativa em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentando um novo prazo de execução do serviço.

Parágrafo Primeiro - O não atendimento ao disposto no caput implica no cancelamento do direito ao incentivo financeiro.

Parágrafo Segundo - A emissão de 2 (dois) pareceres consecutivos atestando o descumprimento das cláusulas do termo de adesão caracterizará o inadimplemento e acarretarão automático cancelamento do incentivo financeiro e na exclusão do proprietário do rol de contemplados pelo Programa Águas para Sempre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A ausência de manutenção das condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público e/ou a falta de proteção ou conservação da área objeto do benefício, caracterizadas nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, acarretará o automático cancelamento do presente termo de adesão e a suspensão do incentivo financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inobservância aos termos deste instrumento ou a preceitos legais pelo PRODUTOR DE ÁGUA o sujeitará, além da suspensão do incentivo financeiro a serem recebidos, à reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O eventual ressarcimento das despesas e reparação de danos, definidos após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONCEDENTE ou, quando



for o caso, cobrada judicialmente.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Há previsão que o período mínimo em que o aderente ao Programa receberá o incentivo da CONCEDENTE é de 01 (um) ano, fato que autoriza que os respectivos contratos de regência tenham a mesma duração. Desta forma, o presente termo de adesão terá VIGÊNCIA de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, renováveis nos termos da legislação vigente, sujeito a validação anual onde será considerada a satisfação dos termos deste instrumento e do Projeto, bem como o orçamento deste último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONCEDENTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Alterar o cronograma de pagamentos nos limites da lei para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do PRODUTOR DE ÁGUA;
- b) Cancelar este termo, nos casos de infração ou inaptidão do PRODUTOR DE ÁGUA;
- c) Fiscalizar a execução do Projeto; e
- d) Aplicar sanções motivadas pela inobservância total ou parcial deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este instrumento poderá ser cancelado, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando determinado por ato unilateral ou por consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será solicitada a documentação de credenciamento do Edital vigente na data de assinatura deste Termo de Adesão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A publicação resumida desse Termo na Imprensa Oficial deverá ser providenciada pela CONCEDENTE.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As comunicações com origem neste termo deverão ser formais e expressas, sendo válidas mediante o envio com registro de recebimento, por whatsapp e/ou e-mail, transmitido pelas partes.

O FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Para dirimir quaisquer conflitos, controvérsias de interpretação e de cumprimento, decorrentes do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Joinville, renunciando a qualquer outro, independentemente do motivo.

E, por ser a expressão da verdade, o PRODUTOR DE ÁGUA firma o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, submetendo-o à aceitação da CONCEDENTE.

Joinville, ____ de _____ de 202__.



PRODUTOR DE ÁGUA

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE